



**COM. DE MOVEIS C. MASCARENHAS LTDA**  
 RUA MACHADO 634  
 COLEGIO BATISTA - BELO HORIZONTE (MG) CEP 31.110-080  
 Telefone: (31)3278-1321  
 temtudomoveis@temtudomoveis.com.br  
 www.temtudomoveis.com.br

**FATURA DE LOCAÇÃO**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| 1ª VIA<br>Cliente  | NÚMERO:<br><b>002539</b> |
| CNPJ: 38.499.661/0001-86 Inscrição Estadual: 062.666.264.00-25<br>Inscrição Municipal: |                          |
| NATUREZA OPERAÇÃO: <b>LOCAÇÃO BENS MÓVEIS</b>  |                          |
| DATA DA EMISSÃO: <b>15/07/2020</b>   |                          |

**DADOS DO CLIENTE**

|   |   |                   |                           |
|---|---|-------------------|---------------------------|
| CÓDIGO<br><b>000589</b>                                 | NOME / RAZÃO SOCIAL<br><b>LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA</b> |                   |                           |
| ENDEREÇO:<br>RUA FELIPE DOS SANTOS 901, SANTO AGOSTINHO |   |                   |                           |
| CIDADE:<br>BELO HORIZONTE                               | UF:<br>MG   | CEP:<br>30180-160 | COMPLEMENTO:<br>11º ANDAR |
| TELEFONES:<br>61 3215-5235                              | CPF/CNPJ:<br>381.051.951-00                                     | RG/IE:<br>937074  |                           |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Quantidade   | UN. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | VLR. UNITÁRIO | DESCONTO | VALOR TOTAL |
|--|-----|---|---------------|----------|-------------|
| Locação dos equipamentos constantes do contrato: 001619, conforme períodos constantes em cada item abaixo. |     |   |               |          |             |
| 2  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:07:00 - CADEIRA FIXA DIGITADOR SKI PRETO Nro. Patrimônio: 103                 | 15,00         | 0,00     | 30,00       |
| 12   | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:08:00 - CADEIRA GIRATÓRIA DIGITADOR PRETO Nro. Patrimônio: 107                | 10,00         | 0,00     | 120,00      |
| 8  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:09:00 - CADEIRA GIRATÓRIA DIGITADOR PRETO C/BRAÇO Nro. Patrimônio: 107        | 16,25         | 0,00     | 130,00      |
| 4  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:09:00 - CONJUNTO EM L'C/GAV MADEIRADO EXEC. Nro. Patrimônio: 125              | 32,00         | 0,00     | 128,00      |
| 1  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:11:00 - CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR PRETO Nro. Patrimônio: 108                  | 20,00         | 0,00     | 20,00       |
| 1  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:11:00 - MESA REUNIAO RETANGULAR EXECUTIVA 2,50MTS TABACO Nro. Patrimônio: 136 | 55,00         | 0,00     | 55,00       |
| 1  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 13:12:00 - GELADEIRA BRANCO 240L 110V Nro. Patrimônio: 147                       | 30,00         | 0,00     | 30,00       |
| 2  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 10:33:00 - ARMARIO ALTO FECHADO 2 PORTAS MADEIRADO Nro. Patrimônio: 139          | 26,00         | 0,00     | 52,00       |
| 1  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 10:35:00 - MESA RETANGULAR PLATAFORMA DUPLA EXECUTIVA Nro. Patrimônio: 136       | 29,00         | 0,00     | 29,00       |
| 1  | UN  | De: 01/07/2020 13:07:00 Até a Data Prevista de entrega: 31/07/2020 10:35:00 - ARMARIO BAIXO 2 PORTAS MADEIRADO                                      | 19,00         | 0,00     | 38,00       |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

|   |            |               |
|---|------------|---------------|
| BANCO DO BRASIL [001]   | AG: 1228-9 | C/C: 161638-2 |
| RECEBEMOS:  |            |               |
| COMERCIO DE MOVEIS CARVALHO E MASCARENHAS<br>LTDA:38499661000186  |            |               |
| Assinado de forma digital por COMERCIO DE MOVEIS CARVALHO E MASCARENHAS<br>LTDA:38499661000186<br>Dados: 2020.07.15 16:12:55 -03'00'                                  |            |               |
| * NÃO INCIDÊNCIA DO ISSQN, POR NAO CONSTAR NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA, A LEI COMPLEMENTAR 116/2003 - Emissao de recibo valida conforme lei federal 8846 de 21/01/1994 |            |               |

VALOR DOS SERVIÇOS - R\$: **632,00**

TOTAL DA FATURA - R\$: **632,00**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

\* Forma de pagamento: **000005 | A VISTA**

RECEBI(EMOS DE(A) COM. DE MOVEIS C. MASCARENHAS LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE LOCAÇÃO INDICADO AO LADO.

|                   |           |       |
|-------------------|-----------|-------|
| FATURA DE LOCAÇÃO | DATA: / / | NOME: |
|-------------------|-----------|-------|

# Dispensa da Emissão de Nota Fiscal na Locação de Bens

Publicado por Juarez de Jesus Filho

Por meio da **Solução de Consulta Cosit nº 295/2014**, a Receita Federal manifestou entendimento importante, acerca da não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em certas operações.

O caso tratado na consulta se refere à locação de bens móveis e questiona se a pessoa jurídica que auferir receitas desta atividade estaria obrigada a emitir nota fiscal na hipótese de o município negar-lhe esse direito.

A conclusão do fisco federal foi sintetizada da seguinte forma:

***“O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se referam, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.”***

Ressaltamos que, a nota fiscal de prestação de serviços é um documento fazendário criado por cada legislação municipal para subsidiar o controle de operações sujeitas à sua competência tributária. Ou seja, não é a Receita Federal que exige a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, mas os municípios.

Da mesma sorte, defendemos que os municípios só podem exigir o respectivo documento na hipótese de a atividade estar no âmbito de sua competência tributária. Não pode, por exemplo, o município exigir a emissão de documento fiscal para acobertar a operação de prestação de serviços de

comunicação, pois este é fato gerador do ICMS, estando fora do campo de sua competência.

Portanto, na locação de bens sem qualquer serviço a ele associado, a empresa locadora não se obriga a emitir nota fiscal de prestação de serviços, devendo o contratante considerar válido a apresentação de recibo, fatura ou documento equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação (data, nome do locador e locatário, valor, etc.).

Algumas empresas, porém, se veem obrigadas por certos municípios, ou pressionados pelos seus clientes, a emitir notas fiscais de prestação de serviços em que não há incidência do ISS. Seja por falta de conhecimento, seja para que o município tenha controle sobre tais operações (inclusive para fiscalizar melhor), o fato é que a impossibilidade de tributar a operação também impede a exigência do documento.

Vale lembrar que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à **Lei Complementar nº 116/2003**, que também foi confirmado pelo **Supremo Tribunal Federal – STF** através da **Súmula Vinculante nº 31**.

Assim, caso o contribuinte tenha pago o imposto sobre serviço de qualquer natureza, na emissão na Nota fiscal sobre a locação de bens imóveis e móveis, é possível a restituição do valor pago nos últimos 5 (cinco) anos.

Fonte:

<http://focotributario.com.br/iss-locacao-de-bens/>  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/público/Legislação/SoluçõesConsultaCosit/2014/SCCosit2952014.pdf>